

Retenção de IRRF



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

DNT/SSSCI/SF
MAIO 2013



Realização

Secretaria da Fazenda

Subsecretaria do Sistema de Controle Interno

Departamento de Normas Técnicas

Apresentação

David Mendes Fabri

Monique Junqueira Ferraz Zanella

RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO

A responsabilidade pelo recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte será, regra geral, da fonte pagadora.

Considera-se fonte pagadora a pessoa física ou jurídica que pagar rendimentos a outra pessoa física ou jurídica.

Neste caso, o Município de Juiz de Fora será considerado a fonte pagadora e, por conseguinte, responsável pelo recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Exceção: Serviços de Propaganda (o imposto deve ser recolhido pelas agências de propaganda, por ordem e conta do anunciante).

DISPENSA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, em seu art. 67, determina que *"fica dispensada a retenção do imposto de renda, de valor igual ou inferior a R\$10,00 (dez reais), incidente na fonte sobre rendimentos que devam integrar a base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual"*.

No caso do município, esta dispensa não se aplica pelo fato de o imposto retido constituir-se de receita municipal.

Desta forma, independente do montante, a retenção deverá ser efetuada.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE

No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incide, no mês do recebimento, sobre o total dos rendimentos, abrangendo quaisquer acréscimos e juros, diminuído o valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive com advogados, se tiverem sido pagas pelos contribuintes, sem indenização.

DESTAQUE DA RETENÇÃO NA NOTA FISCAL

O único caso, descrito na legislação do imposto de renda, onde é obrigatório o destaque da retenção na Nota Fiscal ou Fatura, é quando o serviço estiver relacionado ao transporte de cargas ou passageiros.

Nos demais casos, o destaque da retenção não é obrigatório. No entanto, cabe à Administração zelar pelas suas receitas e, se não for efetuado o destaque, conferir na legislação se o tipo de serviço prestado naquele momento está sujeito à retenção, ou não.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

Casos de imunidade:

- ✓ Partidos políticos;
- ✓ Entidades sindicais dos trabalhadores;
- ✓ Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos de legislação específica.

Casos de isenção:

- ✓ Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico;
- ✓ Associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.

As empresas que estão sujeitas ao instituto da imunidade ou isenção deverão apresentar, juntamente com o documento comprobatório da despesa (Nota Fiscal/Fatura), uma declaração emitida pelo representante da empresa afirmando que a mesma é imune ou isenta referente às determinações constantes na respectiva legislação.

SERVIÇOS PRESTADOS POR ASSOCIADOS DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

Beneficiário: Cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas.

Fato gerador: Importâncias pagas aos beneficiários relativas a serviços pessoais prestados por associados destas ou colocados à disposição.

Alíquota de retenção: 1,5% calculado sobre as importâncias pagas ou creditadas, relativas aos serviços pessoais que forem prestados por associados de cooperativas de trabalho.

Para fins de retenção, deverão ser discriminadas na Nota Fiscal ou Fatura:

- ✓ Importâncias relativas aos serviços prestados pelos associados;
- ✓ Importâncias relativas a outros custos ou despesas.

A retenção, neste caso, incidirá somente sobre as parcelas relativas aos serviços pessoais.

Cooperativas de Transportes Rodoviários de Cargas ou Passageiros:

Neste caso, o imposto na fonte incidirá sobre:

- ✓ 40% do valor correspondente ao transporte de cargas;
- ✓ 60% correspondente aos serviços pessoais relativos ao transporte de passageiros.

As parcelas tributáveis e as não tributáveis deverão ser discriminadas na Nota Fiscal ou Fatura.

REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PRESTADOS POR PESSOAS JURÍDICAS

Beneficiário: Pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços de natureza profissional.

Fato gerador: Importâncias pagas ou creditadas pelo Município a PJ, civis ou mercantis, pela prestação destes serviços de natureza profissional.

Serviços de natureza profissional:

- | | |
|--|------------------------------------|
| 01- administração de bens ou negócios em geral ¹ ; | 09- avaliação e perícia; |
| 02- advocacia; | 10- biologia e biomedicina; |
| 03- análise clínica laboratorial; | 11- cálculo em geral; |
| 04- análises técnicas; | 12- consultoria; |
| 05- arquitetura; | 13- contabilidade; |
| 06- assessoria e consultoria técnica ² ; | 14- desenho técnico; |
| 07- assistência social; | 15- economia; |
| 08- auditoria; | 16- elaboração de projetos; |

Notas:

1: exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens;

2: exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador de serviço;

Serviços de natureza profissional:

- 17-** engenharia³;
- 18-** ensino e treinamento;
- 19-** estatística;
- 20-** fisioterapia;
- 21-** fonoaudiologia;
- 22-** geologia;
- 23-** leilão;
- 24-** medicina⁴
- 25-** nutricionismo e dietética;
- 26-** odontologia;
- 27-** organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
- 28-** pesquisa em geral;
- 29-** planejamento;
- 30-** programação;
- 31-** prótese;
- 32-** psicologia e psicanálise;
- 33-** química;
- 34-** raio X e radioterapia;
- 35-** relações públicas;
- 36-** serviço de despachante;
- 37-** terapêutica ocupacional;
- 38-** tradução ou interpretação comercial;
- 39-** urbanismo;
- 40-** veterinária.

Alíquota/Base de cálculo:

**1,5% (um e meio por cento)
calculado sobre as
importâncias pagas ou
creditadas pelos serviços
prestados de natureza
profissional.**

Notas:

3: exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas;

4: exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sobre orientação médica, hospital e pronto-socorro;

SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA

Beneficiário: Pessoas jurídicas, civis ou mercantis.

Fato gerador: Importâncias pagas ou creditadas pelo Município a pessoas jurídicas, pela prestação de serviços de:

- ✓ limpeza e conservação de bens imóveis, exceto reformas e obras assemelhadas;
- ✓ segurança e vigilância;
- ✓ locação de mão de obra de empregados da locadora colocados a serviço do locatário, em local determinado.

Alíquota/Base de cálculo: 1,0% (um por cento) sobre as importâncias pagas ou creditadas a título de remuneração.

PRÊMIOS EM BENS E SERVIÇOS

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica.

IMPORTANTE: DEIN/UNEI
efetua a retenção apenas
de **PESSOA JURÍDICA.**

Fato gerador: Prêmios distribuídos a pessoa física ou jurídica, sob a forma de bens e serviços, através de concursos e sorteios de qualquer espécie, exceto a distribuição realizada por meio de vale-brinde.

Alíquota/Base de cálculo: O imposto incidirá sobre o valor de mercado do prêmio ou da realização do serviço, na data da distribuição, à alíquota de 20% (vinte por cento).

Considera-se efetuada a distribuição do prêmio na data da realização do concurso ou do sorteio.

Responsabilidade pelo recolhimento: Compete ao Município realizar a retenção do imposto quando realizar a distribuição de prêmios.

IMPORTANTE: DEIN/UNEI
efetua a retenção apenas
de **PESSOA JURÍDICA.**

MULTAS E VANTAGENS

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica, inclusive isenta.

Fato gerador: Importâncias pagas ou creditadas pelo Município à pessoa física ou jurídica, inclusive isenta, correspondentes a multas e qualquer outra vantagem, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato.

São excetuadas da retenção do Imposto de Renda as importâncias pagas pelo Município correspondentes a:

- ✓ cobertura de indenizações decorrentes de legislação trabalhista;
- ✓ reparação de danos patrimoniais.

Alíquota/Base de cálculo: 15% (quinze por cento) calculado sobre importâncias pagas ou creditadas a título de multas e vantagens.

Responsabilidade pelo recolhimento: A responsabilidade pela retenção do imposto é do Município, devendo ser efetuada na data do pagamento ou crédito da multa ou vantagem.

BENEFICIÁRIOS - PESSOAS FÍSICAS

Caberá diretamente ao Departamento de Gestão Financeira da Subsecretaria de Finanças da Secretaria da Fazenda – DGF/SSF/SF (ou setor de pagamento correspondente) efetuar a retenção do Imposto de Renda na Fonte relativa à pessoa física, em casos de:

- ✓ Prêmios em bens e serviços;
- ✓ Multas e vantagens;
- ✓ Trabalho sem vínculo empregatício;
- ✓ Aluguéis, Royalties e Juros pagos à pessoa física.

Informações Adicionais

Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de Renda na Fonte – Instrução Normativa nº 21, de 05 de abril de 2010, que pode ser acessado no endereço eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora:

http://www.pjf.mg.gov.br/sf/subcontrole/info_tecnicas/legislacao.php

Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte – MAFON, que pode ser acessado através do endereço eletrônico da Receita Federal do Brasil:

<http://www.receita.fazenda.gov.br>

DEPARTAMENTO DE NORMAS TÉCNICAS/SSSCI/SF

David Fabri
Chefe do Departamento de Normas Técnicas

Monique Junqueira Ferraz Zanella
Supervisora de Normas Administrativas

Élio Barbosa Costa Filho
Assistente Executivo

Av. Brasil, 2001, 3º andar, Centro
Tel.: (32) 3690-8173
Fax: (32) 3690-8451

Obrigado!